



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0035/2023

De acordo com a Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, o **Município de Catanduvas - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, **torna público** para conhecimento dos interessados a instauração do Processo Licitatório em epígrafe, de conformidade com as seguintes condições:

1 - Objeto: Dispensa de licitação para execução de projeto de qualificação profissional para gestores, professores, cuidadores infantis e jovens que necessitem de qualificação profissional para um projeto de vida sustentável, visando também a capacitação para o mercado de trabalho, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC, conforme Justificativa de Dispensa integrante deste Processo de Dispensa de Licitação.

2 - Do Fornecedor: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrito no CNPJ sob o nº **03.603.739/0013-10**, estabelecido na Rua Tiradentes, nº 170, Bairro Centro, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0013-10, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, Sr. Alexandre Bevilacqua Meneguetti, inscrito no CPF/MF sob nº 079.785.748-65.

3 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1.500/Emendas Impositivas Educação	28/2023	Manutenção do Ensino Fundamental

4 – Cronograma: Conforme justificativa.

5 – Prazo de vigência do contrato: até 31/12/2023.

6 – Justificativa da Contratação: Anexa ao Processo.

7 – Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 e alterações. Lei nº 8.666/93: “Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada a recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;”...

8 – Procedimento da dispensa: conforme Lei Federal Nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes.

9 – Dos valores: Os valores para o serviço descritos totalizam **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

10 – Da Proposta: A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, à Lei Federal nº 8.666/93, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

Mediante solicitação e justificativa da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e mediante apresentação da documentação da empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, inscrito no CNPJ sob o nº **03.603.739/0013-10**, a referida contratação enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 24, inciso II, que trata das licitações e contratos administrativos.

Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas – SC, para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este Edital, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Catanduvas – SC, 23 de junho de 2023.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0035/2023

ORIGEM: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO.
DESTINO: SETOR DE LICITAÇÕES
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUÇÃO DE PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL.

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Este procedimento tem por objeto a justificação da dispensa de licitação para contratação de empresa para **execução de projeto de qualificação profissional para gestores, professores, cuidadores infantis e jovens que necessitem de qualificação profissional para um projeto de vida sustentável, visando também a capacitação para o mercado de trabalho.**

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade,



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando inviáveis economicamente as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Por isso a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso XIII da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II- Para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$17.500,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

XIII -Na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.”

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Os atos em que se verifica a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.”* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.



Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: “*O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal*” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “*as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens*”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento por ser a única contratação para 2021.

No caso em apreço, contudo não ocorrerá o fracionamento, pois é a única contratação para 2021.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela norma pode-se cogitar a possibilidade de contratação direta do SENAC pela administração pública com fundamento no art.24, XIII o qual prescreve:

ART.24 É dispensável a licitação:

XIII- na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

Da análise do texto legal reproduzido depreende-se que os requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese são os seguintes: a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua atuação, inquestionável reputação ética-profissional; b) que a instituição possua como finalidade precípua a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional, ou, ainda, que seja dedicada à recuperação social do preso: c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, a Instituição escolhida para a realização dos serviços Educacionais foi:

- **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Rua Felipe Schmidt, nº 785, 6ª e 7ª andar, Florianópolis-SC, sob o nº 03.603.739/00013-10.**



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- **VALOR R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

Dispensada cotação arroladas pela norma de possibilidade de contratação direta do SENAC pela Administração Pública com fundamento no art.24, XIII da lei 8666/93. Foi analisado comparativamente contratos semelhantes com outras Prefeituras conforme anexo.

No caso em questão verificamos que, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

VI – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:

Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e

Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990).
Acórdão 260/2002 Plenário.

VIII – DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Visando instruir a Dispensa de Licitação, junta-se minuta do contrato administrativo.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Catanduvas, 14 de junho de 2023.

Veroni Cassiano de Moraes Dalapria
Secretária de Educação, Cultura e Desporto



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS SC

COMUNICAÇÃO INTERNA

SENHOR RONALDO LUVISON
RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Venho através deste requerer SOLICITAÇÃO DE PARECER CONTÁBIL, conforme especificações relacionadas abaixo:

Objeto de Licitação: execução de projeto de qualificação profissional para gestores, professores, cuidadores infantis e jovens que necessitem de qualificação profissional para um projeto de vida sustentável, visando também a capacitação para o mercado de trabalho.

Período de aquisição: Da data da Homologação até um ano.

Previsão de Gastos:

Emenda Impositiva N.076: 4.000,00
Emenda Impositiva N.071: 6.000,00
Emenda Impositiva N.067: 5.000,00
Emenda Impositiva N.042: 4.000,00
Emenda Impositiva N.023: 16.000,00

Catanduvas, 14 de junho de 2023.



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0094/2023
EDITAL DE DISPENSA DE LICITACAO Nº 0035/2023

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PMC Nº 00__/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA GESTORES, PROFESSORES, CUIDADORES INFANTIS E JOVENS EU NECESSITEM DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL PARA PROJETO DE VIDA SUSTENTÁVEL. VISANDO TAMBÉM A CAPACITAÇÃO PARA O MERCADO DE TRABALHO. (Processo Licitatório nº 0094/2023 - Dispensa de Licitação nº 0035/2023).

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, estabelecido na Rua Tiradentes, nº 170, Bairro Centro, no município de Joaçaba – SC, CEP 89.600-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.603.739/0013-10, representado neste ato pelo seu Diretor Regional, Sr. Alexandre Bevilacqua Meneguetti, inscrito no CPF/MF sob nº 079.785.748-65, simplesmente denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 0094/2023**, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 0035/2023**, com fulcro no Inciso XIII, do Art. 24, da Lei 8.666/93, e que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Dispensa de licitação para execução de projeto de qualificação profissional para gestores, professores, cuidadores infantis e jovens que necessitem de qualificação profissional para um projeto de vida sustentável, visando também a capacitação para o mercado de trabalho, através da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Catanduvas/SC**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos, o total de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
01	Curso de Assistente Administrativo, curso nas quintas e sextas-feiras das 19h30 às 22h30, conforme cronograma apresentado pela contratada.	01	Serv.	R\$ 33.307,00	R\$ 33.307,00
02	Palestra Gestão das Emoções, carga horária 2 horas. Conforme cronograma apresentado pela contratada.	02	Serv.	846,50	1.693,00
				TOTAL	35.000,00

2.2. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais/faturas e entregá-las na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto. O pagamento será efetuado, até o 12º dia útil, do mês subsequente ao qual foram efetuados os serviços, condicionado a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor responsável pelo recebimento e conferência da mesma.

2.3. O pagamento será efetuado em conta corrente de titularidade da Contratada.

2.4. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição
04.001.12.361.0004.2010.3.3.90	1.500/Emendas Impositivas Educação	28/2023	Manutenção do Ensino Fundamental

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Constituem as obrigações: da **CONTRATANTE**:

3.1.1. A Contratante obriga-se a proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o objeto da presente licitação de forma satisfatória.

3.1.2. Efetuar à Contratada o pagamento conforme as condições estabelecidas neste instrumento;

3.1.3. Notificar à Contratada, através do gestor da contratação, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na execução/fornecimento dos serviços;

3.1.4. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, por intermédio de servidor designado;

3.1.5. Adotar, em tempo hábil, as medidas convenientes quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização;

3.1.6. Fiscalizar os serviços executados, verificando se estão sendo cumpridos os objetos estabelecidos na Cláusula Primeira e na proposta apresentada.

3.1.7. Ficará designada fiscal do presente contrato a servidora **Ana Andreia Bortese Silvestri**.

3.2. Constituem as obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. Obrigações da Contratada:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

- a) Responsabilizar-se por todos os serviços especificados no Contrato, de modo a garantir sua execução, utilizando equipamentos adequados e pessoal técnico qualificado;
- b) Executar os serviços de acordo com o estipulado;
- c) Responsabilizar-se pelas despesas dos encargos sociais, previdenciários, tributários, referentes aos honorários da execução dos serviços, despesas com deslocamentos, equipamentos, alimentação e hospedagem e outros que incidam sobre o objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. O presente Contrato terá vigência até 31/12/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1. Os preços ora contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização e o acompanhamento da entrega dos materiais/execução dos serviços pela CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, que poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas imediatamente, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

6.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.3. O valor a servir de base para o cálculo da multa referida no subitem 8.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

8.5. A CONTRATADA fica desobrigada do pagamento das multas ora estipuladas pelo atraso, desde que o mesmo tenha ocorrido por força maior e/ou caso fortuito, que seja causa efetiva de impedimento da apresentação dos artistas no horário pactuado, ficando condicionada a devida comprovação por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas/SC, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Catanduvas - SC, ___ de _____ de 2023.

VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E DESPORTO
CONTRATANTE

ALEXANDRE BEVILACQUA MENEGUETTI
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL – SENAC
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

ANA ANDREIA BORTESE SILVESTRI
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: